



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de março de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº061

Caderno 1/2

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº30.474, de 29 de março de 2011.

INSTITUI O SISTEMA DE OUVIDORIA – SOU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Art.8º, inciso IX, da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o Art.15-A, inciso XXII, da Lei nº14.306, de 02 de março de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de padronização e celeridade no recebimento, tratamento e retorno das manifestações apresentadas pelos cidadãos à Ouvidoria Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das informações da Ouvidoria como forma de retroalimentar o processo de gestão e decisão governamental; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria – SOU, ferramenta informatizada com o objetivo de facilitar o atendimento das manifestações dos cidadãos encaminhadas à Ouvidoria, compreendendo o registro, tratamento e retorno ao cidadão.

Art.2º É obrigatória a utilização do Sistema de Ouvidoria – SOU pelas Ouvidorias Setoriais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§1º As Ouvidorias Setoriais que dispõem de sistemas próprios terão o prazo de 60 dias para adoção das providências para adequação tecnológica dos mesmos ao Sistema de Ouvidoria – SOU, contados a partir da data de publicação deste decreto.

§2º O acesso ao Sistema de Ouvidoria – SOU se dará por meio do sítio eletrônico www.ouvidoria.ce.gov.br.

Art.3º O Sistema de Ouvidoria – SOU será gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, na qualidade de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará, a quem compete expedir os atos complementares necessários a aplicação do disposto neste decreto.

Art.4º Para utilização do Sistema de Ouvidoria – SOU, os dirigentes dos órgãos e entidades estaduais deverão requisitar formalmente à CGE, o cadastramento de usuários e senhas de acesso destinados aos Ouvidores Setoriais.

§1º São Ouvidores Setoriais, para os fins deste decreto, os servidores designados por ato formal do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual, com publicação em Diário Oficial do Estado.

Art.5º Todas as etapas do encaminhamento das manifestações deverão ser, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Ouvidoria - SOU, devendo ser preenchidos todos os campos de acordo com a orientação contida no manual disponível no próprio sistema.

Art.6º Após o recebimento das manifestações, a Ouvidoria Setorial deverá proceder a sua apuração junto à unidade competente, observados os prazos estabelecidos neste decreto.

Art.7º O prazo máximo para a conclusão da apuração das manifestações no Sistema de Ouvidoria - SOU será de até 15 dias a contar da data da entrada da manifestação, podendo ser prorrogado pelo dirigente do órgão ou entidade por mais 15 dias, mediante justificativa circunstanciada do Ouvidor Setorial.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a alçada de prorrogação será do Exmo. Senhor Governador do Estado.

Art.8º Até 30 dias após o encerramento do semestre, as Ouvidorias Setoriais deverão encaminhar à Controladoria e Ouvidoria Geral, relatório semestral de atividades apresentando o resultado da sua atuação e indicando sugestões e recomendações para o aprimoramento das ações governamentais.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão vir acompanhados de pronunciamento do dirigente do órgão ou entidade, atestando ter tomado conhecimento e indicando as providências a serem adotadas para o atendimento das sugestões ou recomendações apresentadas.

Art.9º Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral, por meio da Coordenadoria de Gestão de Ouvidoria, a elaboração e divulgação do

Relatório Semestral de Ouvidoria, a partir da consolidação das informações dos relatórios das Ouvidorias Setoriais.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a partir de 31 de janeiro de 2011. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR IVANA CRISTINA DE HOLANDA CUNHA BARRETO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, integrante da estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública - ESP, a partir de 01 de fevereiro de 2011. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR LUCIANA SANTOS LUSTOSA DA COSTA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA, integrante da estrutura organizacional da Perícia Forense do Estado do Ceará, a partir de 01 de fevereiro de 2011. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR JURANDIR VIEIRA SANTIAGO**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a partir de 01 de fevereiro de 2011. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **